



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1787

Recife - Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.253/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.260/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 35ª Zona Eleitoral da Comarca de Bezerros, no período de 01/10/2025 a 11/10/2025, em razão das férias da Dra. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.261/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro

de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 54ª Zona Eleitoral da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.262/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 44ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.263/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Indicar o Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 41ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 10/10/2025 a 19/10/2025, em razão das férias da Dra. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.264/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Cível de Caruaru, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 13/10/2025 a 23/10/2025, em razão das férias da Dra. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.265/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício nº 26/2025 – PJCRIM, em observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de outubro/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 20º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.267/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 29/09/2025 a 20/10/2025, em razão do afastamento da Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 3.268/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.269/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Filipe Venâncio Côrtes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.270/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Orocó, nos termos da Portaria PGJ nº 1.772/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, Promotor de Justiça de Afrânio, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó no período de 01/10/2025 a 10/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.271/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Orocó, nos termos da Portaria PGJ nº 1.772/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó no período de 11/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.272/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, nos termos da Portaria PGJ nº 1.769/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.273/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, nos termos da Portaria PGJ nº 1.775/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.274/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, nos termos da Portaria PGJ nº 1.770/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó no período de 01/10/2025 a 10/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.275/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, nos termos da Portaria PGJ nº 1.770/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó no período de 11/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.276/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de São José do Egito no período de 01/07/2025 a 31/03/2026.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.277/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, nos termos da Portaria PGJ nº 1.758/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MPPE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.278/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias da Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.279/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias da Dra. Sophia Wolfowitch Spinola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.280/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias da Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.281/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.282/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA PAULA SANTOS MARQUES, 13ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias da Dra. Mariana Cândido Silva Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.283/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.284/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias da Dra. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.285/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 10/10/2025 a 19/10/2025, em razão das férias da Dra. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.286/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, e a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias da Dra. Sarah Lemos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.287/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bezerros, no período de 02/10/2025 a 11/10/2025, em razão das férias da Dra. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.288/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda inexistência de ônus financeiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

institucional em relação à designação do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Tacaimbó, e ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Filipe Coutinho Lima Britto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.289/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Tacaimbó, e ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.290/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº.º 512155/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Alterar a Portaria PGJ nº.º 3.232/2025, publicada no DOE de 24/09/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa.

LEIA-SE:

Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.291/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, no período de 01/10/2025 a 10/10/2025, em razão das férias do Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

II - Designar, ainda, a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orobó, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.292/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru no período de 01/10/2025 a 10/10/2025.

II - Designar, ainda, o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orobó, no período de 23/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.293/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGO SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru no período de 11/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.294/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Caripina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Passira no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.295/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e de 2º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 01/10/2025 a 10/10/2025, em razão das férias do Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.296/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Correntes em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, no período de 01/10/2025 a 10/10/2025, em razão das férias do Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.297/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias da Dra. Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.298/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Santacatharina Carvalho de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.299/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.300/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a

impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Paudalho, no período de 01/10/2025 a 10/10/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.301/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0507.0016054/2025-17;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e de Ipojuca, pautada para o dia 30/09/2025 (processo NPU n.º 0002001-96.2022.8.17.2730).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 3.302/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 85ª Zona Eleitoral da Comarca de Igarassu, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.303/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 8ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar na audiência judicial da 2ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, pautada para o dia 26/09/2025, perante o 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 216/2025**Recife, 25 de setembro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 513850/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513906/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: JÓA MATEUS MATOS OLIVEIRA

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 16/10/2025, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513691/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e

ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 513893/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21 a 24/07/2026 e 27 a 31/07/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 513596/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 01 a 10/10/2025 e 21 a 30/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513874/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513854/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 15, 16 e 17/12/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 513843/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 01 (um) dia de licença ao requerente, no dia 30/09/2025, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513808/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 29 e 30/09/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 513846/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 02/10/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 513767/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/09/2025
 Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513781/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/09/2025
 Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513785/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/09/2025
 Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513798/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/09/2025
 Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513801/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/09/2025
 Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513811/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/09/2025
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513775/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2025
 Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513839/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 24/09/2025
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 13/10/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 513667/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 24/09/2025
 Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 09 e 10/10/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 513736/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2025
 Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513743/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2025
 Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20 e 21/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 513745/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2025
 Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20 e 21/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 513754/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2025
 Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 20/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 513751/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/09/2025
 Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513668/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2025
 Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06 e 07/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 513675/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/09/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Crisântea de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Liliâne da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públco de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513676/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513685/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513686/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513690/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513695/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513320/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513697/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513685/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513703/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513727/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513728/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513613/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513623/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Crystiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513629/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 18/09/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513656/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513682/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513693/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513715/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513646/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513590/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de fevereiro/2009, haja vista o

cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 03/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513497/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/11/2025, restando 10 (dez) dias para gozo na forma requerida. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 508215/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513541/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 17/09/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513419/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513545/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 29/09/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de OliveiraCOORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP
PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 513546/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 30/09/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 513530/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 513528/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513577/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513559/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional

de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 513550/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513556/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513569/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513571/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513500/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512648/2025

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas-NGP) para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 513476/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513448/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513449/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513469/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513472/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512577/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 24/11 a 03/12/2025, restando 10 (dez) dias para gozo na forma requerida, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512842/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512986/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS

Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento da documentação acostada ao presente.

Número protocolo: 511202/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/09/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 511947/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marcos Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 24/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 511327/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: LEÔNICO TAVARES DIAS

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para os meses de novembro e dezembro/2025, considerando a documentação acostada na presente data e por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 217/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde a requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0367.0018856/2025-86

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0460.0018887/2025-85

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0018854/2025-43

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO CG Nº 15/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 513678/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/09/2025

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 171/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

De ordem do Excentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 36ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 29 de setembro a 03 de outubro de 2025, conforme Aviso nº 160/2025-CSMP, publicado no DOE de 18/09/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 25 de setembro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1238/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0050.0016240/2025-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor PETRÔNIO ARAÚJO DE MEDEIROS,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Servidor Extraquadro, matrícula nº 1904280, lotado na Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, por um período de 20 dias, contados a partir de 18/08/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular EUGÉNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES, ANALISTA MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula nº 1877453

Esta portaria retroagirá ao dia 18/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de Setembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1239/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1306/2024, publicada no DOE em 21/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1172.0024435/2024-50, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Marcos Henrique Benevides de Menezes, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula 188.659-2, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços na modalidade parcial de 02(dois) dias, no período de 01/11/2025 a 31/10/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia

útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1240/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1131/2025 de 5/9/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 168/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1197

Assunto: Ofício CGMP nº 846/2025 - Infância

Data do Despacho: 24/09/25

Interessado(a): Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1198

Assunto: Ofício CGMP nº 884/2025 - Infância

Data do Despacho: 24/09/25

Interessado(a): Diego Albuquerque Tavares

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1199

Assunto: PGA

Data do Despacho: 25/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento

Protocolo Interno: 1200

Assunto: Relação das ILPI's Recife/PE para Inclusão/Exclusão no sistema do CNMP

Data do Despacho: 25/09/25

Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1201

Assunto: Ofício CGMP nº 882/2025 - Delegacias

Data do Despacho: 25/09/25

Interessado(a): Milena De Oliveira Santos Do Carmo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 037/2025

Data do Despacho: 23/09/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 039/2025

Data do Despacho: 23/09/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório mensal

Data do Despacho: 23/09/25

Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento para ciência

Data do Despacho: 24/09/25

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. Arquive-se no âmbito desta Corregedoria Geral, incluindo-se em Bloco Interno próprio.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 24/09/25

Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 040/2025

Data do Despacho: 24/09/25

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 051/2025

Data do Despacho: 23/09/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 029/2025

Data do Despacho: 24/09/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência à requerente. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01850.000.076/2025

Recife, 11 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01850.000.076/2025

RECOMENDAÇÃO

Destinatários: Prefeito Municipal de Caruaru/PE

Câmara de Vereadores de Caruaru-PE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2025

(Com fundamento no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Resolução CNMP nº 164/2017; e art. 6º, I, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incs. II e VI, da Constituição Federal c/c art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, Parágrafo único, inc. I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco); e art. 8º, inc. II, da Resolução CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que o princípio do planejamento orgânico, previsto no artigo 165 da Constituição Federal, impõe ao ente público a observância de um sistema integrado formado pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO que a abertura de créditos suplementares deve observar os limites constitucionais e legais, especialmente quanto à necessidade de prévia autorização legislativa e à indicação dos recursos correspondentes, nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que, embora a LOA e a LDO possa conter autorização genérica para abertura de créditos suplementares (art. 165, §8º, CF), essa autorização deve ser objetiva, com percentual razoável, e não pode desfigurar a peça orçamentária aprovada pelo Legislativo;

CONSIDERANDO que o percentual autorizado para abertura de créditos suplementares deve refletir parâmetros de razoabilidade e controle, não podendo ser excessivo a ponto de comprometer a função institucional do Poder Legislativo na definição das prioridades da administração pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige que a gestão fiscal seja planejada, transparente e voltada à responsabilidade na execução orçamentária (art. 1º, §1º, LRF);

CONSIDERANDO que a autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre categorias de programação ou entre órgãos distintos depende de lei específica, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a autorização genérica ou irrazoável na LDO para tais alterações orçamentárias configura desvio do processo legislativo regular, por permitir modificações substanciais no orçamento sem a devida deliberação do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que as alterações orçamentárias devem respeitar os princípios da legalidade, da separação dos poderes e da transparência, sendo vedadas práticas que confirmam "cheque em branco" ao Chefe do Poder Executivo para alterar a LOA sem prévia autorização legislativa específica;

CONSIDERANDO a determinação no processo de prestação de contas do ano de 2020 (Processo TCE-PE nº 21100453-4) para que o Município de Caruaru elabore a Lei Orçamentária observando a legislação notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;

CONSIDERANDO a determinação no processo de prestação de contas do ano de 2022 (Processo TCE-PE nº 23100636-6) para que o Município de Caruaru elabore a Lei Orçamentária observando a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade, tendo a auditoria a legislação notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais, uma vez que a auditoria considerou elevado, sendo razoável o percentual de 10 a 20% para créditos suplementares, sob pena de descharacterizar a LOA como instrumento de planejamento, afastando indevidamente o legislativo do processo de alteração orçamentária;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo deve apreciar previamente as propostas de realocação de recursos que alterem a estrutura orçamentária, sendo vedadas autorizações genéricas que fragilizem o controle legislativo e o planejamento fiscal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pela Seção Técnico-Científica desta Procuradoria Geral de Justiça, que analisou a gestão orçamentária do Município de Caruaru no exercício de 2025, evidenciando um padrão de fragilidade fiscal e identificando riscos significativos de delegação excessiva e descharacterização da Lei Orçamentária Anual (LOA), considerando como razoável o limite de 10 à 15% para créditos suplementares por decreto;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município autorizou a abertura de créditos suplementares por decreto em um patamar de 35% da despesa fixada, um percentual significativamente superior às recomendações de boas práticas fiscais e orçamentárias (10% – 20%) estabelecidas por órgãos de controle. Tal liberalidade descharacteriza a LOA como instrumento de planejamento, concede uma margem de manobra excessiva ao Poder Executivo e reduz o controle político do Poder Legislativo sobre as alocações de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a dependência de anulações de dotações para o financiamento de créditos adicionais e especiais de grande vulto, aliada à variação qualitativa do orçamento com remanejamentos expressivos de áreas como Gestão Ambiental (-R\$ 12,6 milhões) e Energia (-R\$ 11,3 milhões) para Educação (+R\$ 9,6 milhões) e Cultura (+R\$ 6,4 milhões), indica um remanejamento reativo que pode resultar em despesas sem aderência programática consistente com a LOA;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual, aprovada pelo Poder Legislativo, ostenta natureza de lei em sentido formal e material, sendo instrumento essencial de planejamento, legalidade e controle social, cuja força vinculante não pode ser esvaziada por sucessivas aberturas de créditos suplementares,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marcos Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

créditos suplementares por decreto, limitando-o à faixa de 10% a 15% da despesa fixada, em alinhamento com as boas práticas fiscais e orçamentárias e visando a fortalecer o caráter de planejamento do orçamento;

2. Que, na proposta de Plano Plurianual de Caruaru 2026-2029 e futuras Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, promova o detalhamento claro e objetivo dos produtos, unidades de medida e metas físicas das ações governamentais, a fim de permitir a adequada avaliação da execução das políticas públicas e reforçar a transparência e a accountability da gestão;

3. Que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, um relatório circunstanciado de todas as suplementações abertas em 2025, indicando o decreto correspondente, os valores, as rubricas orçamentárias afetadas (tanto as que cederam quanto as que receberam recursos) e a justificativa técnica detalhada para cada remanejamento;

4. Que elabore as previsões de receita e as programas financeiramente de forma realista e baseada em critérios técnicos e legais, evitando a superestimativa de receitas de capital e as deficiências na programação financeira e no cronograma de desembolso, a fim de garantir um planejamento orçamentário fidedigno e evitar frustrações na execução das políticas públicas e a insuficiência de gastos em áreas essenciais;

5. Que aprimore o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, evitando saldos negativos nas contas do Balanço Patrimonial, e que se abstenha de inscrever Restos a Pagar Processados sem a suficiente disponibilidade de caixa, garantindo a liquidez para honrar os compromissos de curto prazo;

6. Assegure a autonomia orçamentária da saúde, urbanismo e assistência social, vedando remanejamentos excessivos que comprometam dotações originalmente previstas na LOA;

7. Assegurar a execução integral das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as funções saúde, assistência social e urbanismo, vedando-se remanejamentos, anulações ou contingenciamentos que comprometam o cumprimento das metas e ações originalmente programadas, salvo em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas.

8. Assegure a efetiva implementação das ações voltadas à gestão ambiental, saneamento básico, habitação, população idosa, crianças, adolescentes e jovens, e segurança pública, de modo a preservar a continuidade das políticas públicas e a observância dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente;

9. Determine que toda abertura de créditos adicionais suplementares seja precedida de justificativa técnica formal, análise dos impactos nas metas e ações da saúde, assistência social, gestão ambiental, urbanismo, saneamento básico, habitação, assistência à população idosa, crianças, adolescentes e jovens, e segurança pública com a participação decisória da respectiva Secretaria e manifestação prévia do Conselho Municipal quando o caso;

10. Encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório técnico contendo: (a) impactos das alterações orçamentárias em 2025 nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, urbanismo, habitação, saneamento e gestão ambiental; (b) medidas adotadas para garantir a continuidade dos serviços; (c) estimativa de riscos decorrentes da redução de recursos; (d) comprovação da ciência e manifestação do Conselho Municipal quando o caso;

11. Assegure plena transparência, mediante publicação integral dos decretos no Portal da Transparência, com exposição de motivos e memória de cálculo, indicação clara dos programas impactados, envio simultâneo ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores, além da disponibilização de painel interativo atualizado mensalmente;

12. Assegure plena transparência na execução orçamentária, mediante publicação integral dos decretos no Portal da Transparência, com exposição de motivos e memória de cálculo, indicação clara dos programas de assistência social

impactados, envio simultâneo ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara de Vereadores, além da disponibilização de painel interativo atualizado mensalmente;

13. Assegure plena transparência na execução orçamentária, mediante publicação integral dos decretos no Portal da Transparência, com exposição de motivos e memória de cálculo, indicação clara dos programas de urbanismo, gestão ambiental e meio ambiente impactados, envio simultâneo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e à Câmara de Vereadores, além da disponibilização de painel interativo atualizado mensalmente

14. Que atue de forma diligente na gestão da Dívida Ativa, promovendo a inscrição e cobrança efetiva dos créditos municipais, e que garanta o recolhimento integral e tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, evitando a geração de passivos futuros e suas graves repercussões legais e fiscais;

À Câmara Municipal de Caruaru:

a) Que, na análise do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, promova a redução do limite de créditos suplementares autorizado ao Poder Executivo, adequando-o às boas práticas fiscais (faixa de 10% à 15%), de modo a reforçar o papel do Legislativo no controle orçamentário e preservar a integridade do planejamento fiscal municipal;

b) Que exija a identificação clara de produtos, unidades de medida e metas físicas em todas as ações orçamentárias do PPA e da LOA. Essa exigência deve ser cumprida antes da aprovação do orçamento, assegurando que este seja um instrumento efetivo de gestão e controle social;

c) Que, nas futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs), condicione a abertura de créditos suplementares ao cumprimento desses requisitos de clareza e transparência, garantindo que o orçamento municipal cumpra sua função essencial de instrumento de planejamento e não seja meramente uma peça formal destinada à efetividade.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam informadas a esta Promotoria as providências adotadas em relação às recomendações.

ADVERTÊNCIA

O descumprimento injustificado desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

ENCAMINHAMENTOS

Encaminhe-se cópia desta Recomendação:

- Aos Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Idoso, Assistência Social, Criança e Adolescente, Meio Ambiente;
- À Câmara Municipal de Vereadores;
- À Secretaria Municipal da Fazenda;
- Ao Ministério Público de Contas.

Caruaru/PE, 11 de setembro de 2025.

2^a Promotoria de Cidadania de Caruaru

3^a Promotoria de Cidadania de Caruaru

4^a Promotoria de Cidadania de Caruaru

5^a Promotoria de Cidadania de Caruaru

6^a Promotoria de Cidadania de Caruaru

7^a Promotoria de Cidadania de Caruaru

RECOMENDAÇÃO N° 02012.000.611/2025

Recife, 25 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30^a E 46^a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02012.000.611/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marcos Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02012.000.611/2025

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco Investigado: Município do Recife
Objeto: Criação de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) de natureza pública no Município do Recife/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e nos arts. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; 74, I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº 004/05, notadamente a de "Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o dever inafastável da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, conforme o artigo 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) detalha as obrigações do Poder Público, determinando em seu artigo 37 o direito da pessoa idosa à moradia digna, inclusive em instituição pública quando verificada a inexistência de grupo familiar, situação de abandono ou carência de recursos financeiros, e que, na falta de condições da família em prover o sustento da pessoa idosa, impõe-se ao Poder Público esse provimento no âmbito da assistência social;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a garantia de prioridade absoluta à pessoa idosa, a qual compreende a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à sua proteção e a priorização do atendimento em seu seio familiar, sendo o acolhimento institucional medida de exceção;

CONSIDERANDO que o envelhecimento é direito personalíssimo e a sua proteção um direito social (art. 8º, Lei nº 10.741/03);

CONSIDERANDO que as ILPIs (Instituições de Longa Permanência para Idosos) são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC nº 502 de 27 de maio de 2021 dispõe sobre o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) organizam o acolhimento institucional como serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de caráter obrigatório para o ente público, e não como mera recomendação de atuação;

CONSIDERANDO que a Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) convergem ao estabelecer a responsabilidade dos entes federativos na criação de políticas públicas que garantam a autonomia, integração e participação efetiva da pessoa idosa na sociedade, incluindo o acolhimento institucional como uma modalidade de proteção social especial de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município do Recife, em seu artigo 141, determina que a assistência social é direito do cidadão, cabendo ao Município prestar assistência, entre outros, aos adolescentes, às crianças e aos idosos, o que torna a oferta de acolhimento institucional uma obrigação direta do poder público municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o artigo 145-C da Lei Orgânica Municipal impõe ao Poder Público a obrigação de assegurar o integral cumprimento das determinações contidas no Estatuto da Pessoa Idosa, mediante a criação de uma Política Municipal da Pessoa Idosa, o que torna a omissão na criação de uma ILPI pública uma afronta direta à própria legislação municipal;

CONSIDERANDO a manifesta omissão do Poder Público Municipal na criação e implantação de uma nova Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) de natureza pública, o que se comprova pela existência de uma longa lista de espera e configura grave violação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a documentação que instrui esta portaria, notadamente o Despacho SAS/SEAS/SUAS/GPEA/DPIE Nº 229/2025, atesta a manifesta insuficiência da rede de acolhimento municipal, que conta com apenas três casas de acolhimento temporário, todas operando em sua capacidade máxima, e a existência de uma lista de espera com 46 pessoas idosas aguardando por uma vaga;

CONSIDERANDO que tramitam nesta 30ª Promotoria de Justiça diversos procedimentos que versam sobre a necessidade de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, as quais aguardam indefinidamente por uma vaga na rede pública municipal, evidenciando a cronicidade e a gravidade da omissão estatal;

CONSIDERANDO que a mesma situação de represamento de demanda ocorre na 46ª Promotoria de Justiça, que acompanha, entre outros, os casos das pessoas idosas L.P.A. (processo nº 02014.000.949/2024), C.T.S. (processo nº 02014.001.132 /2024), C.T.A. (processo nº 02014.001.116/2024), M.N.A.R. (processo nº 02014.001.076 /2024), L.B.M. (processo nº 02014.001.165/2024), D.S. (processo nº 02014.001.656 /2024), M.B.A.M.V. (processo nº 02014.000.161/2025), E.V.A. (processo nº 02014.000.868 /2024), F.L.C. (processo nº 02014.000.372/2025), D.S.M.S. (processo nº 02014.001.558 /2025), J.B.F. (processo nº 02014.000.571/2025), M.S.N. (processo nº 02014.000.876 /2025), H.B.S. (processo nº 02014.001.050/2025), L.C.S. (processo nº 02014.001.169 /2025), L.H.L. (processo nº 02014.000.944/2025), M.J.B. (processo nº 02014.001.402 /2025), M.C.B.S. e J.R.S. (processo nº 02014.001.917/2024) e C.L.P. (processo nº 02014.000.404/2025), todos aguardando uma solução do Poder Público;

CONSIDERANDO as informações apuradas na audiência realizada em 24 de setembro de 2025, na qual se constatou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que a ILPI Porto Seguro, um dos únicos equipamentos públicos existentes, opera com capacidade reduzida enquanto seu prédio original permanece desativado e sem uso há mais de quatro anos, aguardando uma reforma cujo projeto executivo ainda está em fase de elaboração, evidenciando a subutilização de patrimônio público e a ineficiência administrativa diante da urgência da demanda;

CONSIDERANDO, ademais, que na referida audiência foi exposta a frustração da expectativa de criação de uma nova ILPI no imóvel conhecido como "Casa do Amor", que, apesar de ter sido adquirido pela Prefeitura do Recife para este fim, teve sua destinação desviada para outras finalidades, o que demonstra a falta de prioridade da gestão municipal na efetivação dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o impacto direto da insuficiência de vagas de acolhimento na rede de saúde pública (SUS), que resulta na ocupação prolongada e indevida de leitos hospitalares por pessoas idosas que já receberam alta social, gerando um represamento de vagas para outros pacientes, aumentando o risco de infecção hospitalar e sobrecarregando o sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria tem se consolidado no sentido de que a intervenção do Poder Judiciário para determinar a implementação de políticas públicas essenciais não representa ofensa ao princípio da separação dos poderes, mas sim uma medida necessária para garantir a efetividade de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS afirmou que, até 2030, o Brasil terá a 5ª população mais idosa do mundo, em decorrência do acentuado aumento da expectativa de vida e, por tal motivo, este aumento precisa ser acompanhado por políticas públicas voltadas ao público idoso, o que acarretará ainda mais sobrecarga ao atual serviço;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 154, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece em seu artigo 5º o dever de os membros do Parquet adotarem as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal para a pessoa idosa, especialmente quanto aos serviços, programas e projetos a ela destinados;

CONSIDERANDO que a existência de uma longa lista de espera para acolhimento institucional de pessoas idosas configura uma grave omissão do Poder Público Municipal, que falha em seu dever de garantir a proteção integral a esse grupo vulnerável, submetendo-o a condições de risco e desamparo que violam frontalmente a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a ausência de uma nova Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) de natureza pública no Município do Recife, com capacidade para atender à demanda existente, representa uma lacuna inaceitável na política de assistência social, forçando pessoas idosas em situação de vulnerabilidade a uma espera indefinida por um direito que lhes é legalmente assegurado;

CONSIDERANDO o acelerado processo de envelhecimento populacional, que acarreta o aumento da demanda por políticas públicas específicas e torna a omissão estatal na provisão de serviços essenciais uma violação de direitos que afeta um segmento crescente da sociedade;

CONSIDERANDO que a ausência de uma nova Instituição de Longa Permanência para Idosos, além de constituir violência institucional do poder público, pode contribuir para o agravamento dos inúmeros casos de negligência e violência intrafamiliar;

CONSIDERANDO que as questões orçamentárias e burocráticas

dos entes federados não podem servir de entrave para efetivação e cumprimento mínimo de direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, não prevalecendo sobre direito inerente à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que as justificativas de limitações orçamentária não podem servir de obstáculo para a concretização de direitos fundamentais, cabendo ao gestor público, em observância ao princípio da prioridade estabelecida no Estatuto da Pessoa Idosa, alocar os recursos necessários nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para sanar a grave omissão constatada;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar os instrumentos de planejamento orçamentários e financeiros da política de assistência social da pessoa idosa, a fim de avaliar se as dificuldades sociais deste segmento foram incluídas na formulação e planejamento das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para atuar na defesa dos direitos das pessoas idosas, inclusive no manejo de instrumentos jurídicos para a proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis (art. 3º da Lei nº 7.853/89);

CONSIDERANDO a urgente necessidade de adoção de políticas públicas assistenciais destinadas à criação de uma nova Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas de natureza pública na cidade de Recife/PE, com o objetivo de efetivar a cidadania, a liberdade, a dignidade e o respeito às pessoas idosas em situações diversas de violações de direitos;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Exmos. Senhores Prefeito do Município de Recife, Secretário Municipal das Finanças e Secretária da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife/PE, a adoção das seguintes medidas:

1. A implantação no Município de Recife de uma nova Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de natureza pública, a fim de sanar o atual déficit de vagas e zerar a lista de espera existente, devendo o Município:
 - 1.1. Apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um plano de implementação detalhado, contendo o estudo de localização do imóvel (seja por construção, aquisição ou adaptação), o projeto arquitetônico preliminar e o respectivo impacto orçamentário;
 - 1.2. Garantir a inclusão dos recursos necessários para a implantação da nova ILPI na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026;
 - 1.3. Estabelecer um cronograma detalhado para que a nova instituição esteja em pleno funcionamento no exercício de 2026.
2. A destinação exclusiva e definitiva do imóvel conhecido como "Casa do Amor", já adquirido pelo Município, para a instalação e funcionamento de uma ILPI pública, conforme a finalidade original que motivou sua compra. Para tanto, o Município deverá adotar todas as providências administrativas e orçamentárias para que o início das atividades de acolhimento ocorra até, no máximo, março de 2026.
3. A imediata conclusão do projeto executivo e a subsequente deflagração do processo licitatório para a reforma e requalificação integral do prédio original da ILPI Porto Seguro, desativado há mais de quatro anos. O Município deverá apresentar a esta Promotoria, em até 30 (trinta) dias, o cronograma final da obra, com previsão de início para o primeiro semestre de 2026, visando a ampliação da capacidade de acolhimento e a otimização do serviço.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. A inclusão, de forma prioritária, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 e subsequentes, de dotações orçamentárias suficientes e específicas para custear integralmente a implantação da nova ILPI, a adequação e o custeio da extinta ILPI "Casa do Amor" e a reforma da ILPI Porto Seguro, assegurando a execução completa e contínua dessas ações.

5. O encaminhamento a esta 30ª Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, de um cronograma detalhado de cumprimento das medidas aqui recomendadas, bem como o envio de relatórios de acompanhamento trimestrais sobre o andamento de cada uma das ações, a fim de possibilitar o monitoramento por parte do Ministério Público.

6. Remeta-se cópia da presente Recomendação, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Cidadania, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial.

7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

8. Comunique-se aos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, Estadual e Municipal.

9. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2025 - 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

Recife, 17 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2025 –
TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA FILOMENA E A POLÍCIA MILITAR DE
PERNAMBUCO.

Aos 17 (dezessete) dias do mês setembro de 2025, compareceram perante o 1º Promotor de Justiça de OURICURI/PE, Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por PEDRO GILDEVAN COELHO DE MELO, Prefeito Municipal de Santa Filomena, EDNALDO VIANA BARROS, Diretor de Esportes e Cultura do Município de Santa Filomena; pela POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo MAJ. QOPM. CÍCERO SOUZA HONÓRIO, Subcomandante do 7º BPM; representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos

pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviço de segurança privada para a realização de revista pessoal em todas as pessoas que ingressem no evento, com a utilização de detector de metal; e a garantir a quantidade de agentes de segurança, obedecendo a proporção mínima de agentes de segurança.

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria do evento pelo Corpo de Bombeiros Militar e a orientação aos comerciantes locais pelo Conselho Tutelar;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização da Festa de Emancipação Política da Cidade de Santa Filomena-PE, que ocorrerá no dia 28 de setembro do corrente ano, no Espaço de Eventos em frente ao Ginásio José Horácio.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda – Na referida festa, devido as peculiaridades do evento, fica acordado que, no ano de 2025, no dia 28 de setembro a festa terá início às 21h, encerrando às 04h. Ao término, deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes no pátio do evento, durante o período de dispersão da população.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira – Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta – Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento do horário de encerramento dos shows.

Cláusula quinta – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

Cláusula sexta – O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula sétima – O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA:

1 – A tratar da limpeza de entulhos na via pública e instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado;

2 – A organizar os vendedores ambulantes, propiciando a estes, instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de uso de recipientes de vidro no local da festa;

3 – A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos;

4 – Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar a vistoria necessária para a realização do evento, garantir a presença de bombeiros civis, em quantidade adequada a magnitude do evento;

5 – Buscar junto ao Conselho Tutelar as orientações necessárias aos vendedores ambulantes;

6 – Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente termo;

7 – Contratar serviço de segurança privada, garantindo a quantidade de agentes de segurança, obedecendo a proporção mínima legal;

8 – Orientar o público de forma ostensiva e preventiva, quanto a proibição de acesso ao evento com garrafas e vasilhames de vidros, cadeiras, mesas e outros objetos perfurocortantes;

9 – Garantir um espaço condizente para os profissionais de saúde, segurança e Central de Serviços, bem como o funcionamento de ambulância e equipe no local;

10 – Garantir o desligamento de todo equipamento de som ao término do evento, incluídos os aparelhos de tipo "paredão", entre outros.

11- Por fim, fica firmado que a prefeitura de Santa Filomena, por meio de ofício solicite a Polícia Civil de Pernambuco uma escala de equipe extra para o evento.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula nona – A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula décima – Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima primeira – Este TERMO somente poderá ser

alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima segunda – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes

Ouricuri/PE, 17 de setembro de 2025.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

MAJ. QOPM. Cícero Souza Honório
Subcomandante do 7º BPM

Pedro Gildevan Coelho de Melo
Prefeito de Santa Filomena/PE

Ednaldo Viana Barros
Diretor de Esportes e Cultura

PORATARIA Nº 01657.000.079/2024-0008

Recife, 25 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 01657.000.079/2024 — Inquérito Civil

Ofício nº 01657.000.079/2024-0008

Custódia, 24 de setembro de 2025.

À Secretaria Geral do Ministério Público

Prezados(as),

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para realizar a remessa da Cópia da portaria do Procedimento nº 01657.000.079/2024, a fim de realização da publicação no Diário Oficial, quais sejam:

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil com o fim de decretar o sigilo do procedimento, conforme fundamentação apresentada ao despacho retro.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar meu protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01734.000.024/2021

Recife, 23 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.024/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01734.000.024/2021

Origem: Atendimento ao PÚBLICO no Ministério PÚBLICO
Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguiinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho			

Área de Atuação: Saúde e Meio Ambiente.

Tema: Produtos de origem animal.

Assunto: Abate de animais e controle de qualidade da carne.

Interessados: Sociedade.

Objeto: Acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas a promover a adequação do abate de animais e do abatedouro e eventuais responsabilidades de agentes públicos e fornecedores privados – Município de Santa Terezinha, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, o procedimento administrativo "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Policia, inclusive na área ambiental, o qual deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas de saúde pública e economia popular são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano;

CONSIDERANDO que o abate clandestino ou inadequado de animais e a conservação e transporte inapropriados da carne e de seus insumos expõem a risco a saúde dos trabalhadores, dos consumidores, bem como a qualidade dos produtos, além de provocar degradação ao meio ambiente por meio de descarte de dejetos;

CONSIDERANDO que as informações obtidas informalmente e em atendimento ao público, no sentido de que o abatedouro municipal não atenderia aos requisitos normativos de qualidade e de segurança, sem olvidar as notícias de supostos abates clandestinos na zona rural;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 16.119, de 22 de agosto de 2017, a qual estabelece normas e diretrizes para o abate humanitário de animais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 53.178, de 12 de julho de 2022, o qual aprova o regulamento que estabelece normas técnicas relativas às instalações e equipamentos para funcionamento de abatedouros frigoríficos de caprinos e ovinos, aprovada pela Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Ovinocaprinocultura;

CONSIDERANDO a provável inadequação estrutural e técnica, bem como a precariedade do abatedouro municipal no que se refere à sala de matança, à falta de higienização, à falta de tratamento de efluentes e resíduos resultantes da atividade ali desenvolvida e irregularidades historicamente apontadas em relatórios da ADAGRO, as quais, aparentemente, não chegaram a ser definitivamente solucionadas, ou, então, foram temporariamente resolvidas, mas voltaram a ser atuais;

CONSIDERANDO a ausência de informação segura sobre a atuação permanente de um veterinário responsável pela inspeção ante-mortem e post-mortem dos animais em processo de abate, conforme exigência do Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde, por exemplo, no Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020, a regulamentar a alínea "e" do § 1º do art. 9º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO que a manipulação, conservação e transporte dos produtos oriundos dos mencionados matadouros encontram-se em completa dissonância com o que preceitua a Portaria nº 304, de 22 de abril de 1996, do Ministério da Agricultura, e atualizações posteriores, a estabelecer os parâmetros da industrialização e comercialização de carnes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, consigna que a inspeção sanitária prévia de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e seus regulamentos quanto aos produtos de origem animal, é também de competência dos municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federativa de 1988;

CONSIDERANDO as informações de aumento do abate clandestino local, em virtude da ausência de veterinários e funcionários que possam receber os animais e realizar as inspeções nos mesmos, emitindo a GTA (guia de trânsito animal);

CONSIDERANDO a possibilidade iminente de transmissão de zoonoses, infecções tóxicas alimentares e outras doenças do gênero que constituem grave risco à saúde das pessoas, ainda comprometendo o meio ambiente;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em abatedouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 1997, e no art. 60, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marcos Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei nº 9.605, de 1998);

CONSIDERANDO que o abate clandestino associado à má conservação e ao transporte irregular pode ser enquadrado como crime tipificado no art. 7º, inciso IX, Lei nº 8.137, de 1990, punível com detenção de dois a cinco anos ou multa;

CONSIDERANDO, afinal, ser atribuição do Ministério Públco a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente, ao consumidor e às crianças e adolescentes, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização das atas de reunião sobre o assunto para inserção e tramitação no SIM;

(ii) Requisitem-se:

a) informações circunstanciadas ao Poder Públco Municipal sobre as condições de higiene e salubridade dos ambientes onde se abatem animais para consumo humano no âmbito do Município de Santa Terezinha, PE, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias;

b) à ADAGRO – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – vias digitais integrais dos laudos de inspeções realizadas nos abatedouros de Santa Terezinha, PE, nos últimos cinco anos, acompanhadas das providências adotadas pelo referido órgão em razão das constatações observadas nas respectivas inspeções;

c) à APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – a realização de vistoria atualizada no abatedouro municipal e a consequente expedição de laudo pericial para demonstração das condições sanitárias de operação do referido estabelecimento;

d) à CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco –, a realização de vistoria e a consequente expedição de laudo pericial para demonstração das condições ambientais de operação do abatedouro público local;

(iii) Agende-se audiência pública para data oportuna;

(iv) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Públco, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa da Saúde e do Consumidor, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha, PE;

(v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Públco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

(vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 23 de setembro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.976/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.976/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.976/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante abaixo assinado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públco) e artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar a situação dos plantões policiais de criança e adolescente vítima, realizados na Delegacia da Mulher”

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco, que disciplina, no âmbito do Ministério Públco, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do art. 70, do ECA, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e que deve haver a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Públco e da Defensoria Públca, com o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma nela contida deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos da criança e do adolescente é um esforço que exige a colaboração de diversos atores e a atuação conjunta dos órgãos protetivos e dos órgãos de segurança pública é fundamental para garantir a proteção integral desses indivíduos e um atendimento eficaz à população;

CONSIDERANDO que o art. 208 do ECA prevê que as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados a criança e ao adolescente referente ao não oferecimento ou oferta irregular das políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, serão regidas pelas disposições do Estatuto;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida) estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, definiu os procedimentos de Escuta Especializada e Depoimento Especial, e cujo objetivo principal é criar um sistema integrado de atendimento, com equipes multidisciplinares e ambientes acolhedores, para evitar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP 

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

revitimização de crianças e adolescentes que foram vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que o Art. 20 do mesmo diploma legal previu que o Poder Público pode criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência;

CONSIDERANDO que tramita nesta 33ª PJDCAP o Procedimento nº 01776.000.520/2025, no qual os Conselhos Tutelares das RPAs 02, 04, 05 e 06-A se queixaram da "inadequação estrutural do Plantão DPCA, atualmente instalado nas dependências da Delegacia da Mulher, espaço que não oferece ambiente físico, suporte técnico ou equipe multiprofissional adequados ao acolhimento humanizado de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, sobretudo nos períodos de plantão (fins de semana e de segunda a sexta das 18h às 07h)".

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos Conselhos Tutelares e a promoção de ações em defesa da tutela coletiva, difusa e individual homogênea da infância e juventude, conforme Resolução RES-CPJPE – 002 /2005;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de acompanhar a situação dos plantões policiais de criança e adolescente vítima, realizados na Delegacia da Mulher:

1) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019;

2) À equipe de Analistas Ministeriais desta sede para realizar estudo técnico acerca das condições do plantão policial de criança e adolescente vítima, realizados na Delegacia da Mulher, consignando prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

3) Concluído o estudo técnico ou findo o prazo consignado com prorrogação, voltem-me para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2025.

João Paulo Pedrosa Barbosa,
Promotor de Justiça em exercício simultâneo.

Projeto Voltei em 2023/2024.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, inciso III, atribui ao MINISTÉRIO PÚBLICO a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório nº 01776.001.223/2024, instaurado de ofício para apurar a ausência de resposta do Conselho Tutelar da RPA 03A às requisições ministeriais sobre o acompanhamento de casos de evasão escolar;

CONSIDERANDO que, como diligências preliminares, este Órgão Ministerial expediu ofícios ao referido Conselho Tutelar, os quais não foram respondidos a contento, restando pendentes informações essenciais para a elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal para a conclusão do Procedimento Preparatório, incluindo a prorrogação única de 90 (noventa) dias concedida em despacho de 19 de junho de 2025, nos termos do art. 32 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, vencido o prazo do Procedimento Preparatório sem a obtenção de todos os elementos necessários à propositura de medida judicial ou à promoção de arquivamento, deve o membro do Ministério Pùblico convertê-lo em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, diante da persistência da ausência de informações e da necessidade de aprofundamento das investigações para a completa apuração de responsabilidades, a conversão do feito em Inquérito Civil é a medida que se impõe;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01776.001.223/2024 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos, determinando desde já as seguintes providências:

(I) Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de Inquérito Civil no sistema eletrônico SIM;

(II) Designe-se data para a oitiva do Coordenador e do Secretário do Conselho Tutelar da RPA 03A do Recife, a serem notificados para prestar esclarecimentos sobre a ausência reiterada de resposta às requisições deste Órgão Ministerial;

(III) Reitere-se a requisição para que o Conselho Tutelar investigado, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça o número de registro dos casos no SIPIA e cópia da ata da reunião colegiada onde foram discutidos os casos das crianças mencionadas nos autos;

(IV) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Pùblico para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Pùblico, à Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico e ao Centro de Apoio Operacional respectivo, para ciência.

Com as respostas ou findos os prazos, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 01776.001.223/2024

Recife, 23 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.223/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01776.001.223/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar omissão do Conselho Tutelar do Recife da RPA 03A no caso de infrequência escolar de alunos notificados pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 01871.000.162/2024**Recife, 25 de setembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

Procedimento nº 01871.000.162/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.162/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei nº 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 01871.000.162/2024, para apurar denúncia relatando possível acúmulo indevido de cargos públicos e funcionário fantasma de servidor do Município de Riacho das Almas;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios por este Órgão Ministerial à Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, com o objetivo de obter informações acerca do investigado;

CONSIDERANDO que ainda não houve retorno por parte da mencionada Gerência;

CONSIDERANDO a possível incompatibilidade de horários e o dano ao erário em razão do acúmulo indevido;

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito, bem como a contraprestação por serviço não executado inferem na ocorrência de dano ao erário;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Públco promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações comprometem a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Públco promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o art. 16, § 1º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.162/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Renove-se o ofício à Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, para que encaminhe a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, a ficha funcional, as folhas de ponto dos últimos três meses e demais documentos funcionais do servidor investigado

c) Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Públco e Terceiro Setor, bem como ao Excentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Públco e ao Excentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Com a resposta, concluso.

Cumpra-se.

Caruaru, 25 de setembro de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01871.000.230/2024**Recife, 25 de setembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

Procedimento nº 01871.000.230/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.230/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades na seleção para participação no FETEAG - Festival de Teatro Internacional de Teatro do Agreste

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MP
Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 25, inciso IV, alínea "b", e 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, bem como na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução PGJ nº 003/2013,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de denúncia apresentada pelo senhor Rafael Amâncio, a possível ocorrência de irregularidades no processo seletivo do Festival Cultural FETEAG 2024, promovido no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com recursos públicos federais repassados ao Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que o denunciante relata a ocorrência de alteração da classificação final dos projetos concorrentes, com suposta priorização indevida de outro candidato mediante recurso administrativo, sem que tenha havido prévia ciência de todos os demais participantes, tampouco abertura de prazo para impugnação ou apresentação de defesa, configurando possível violação ao contraditório, à ampla defesa e à isonomia;

CONSIDERANDO que também há alegação de execução antecipada de projeto cultural por candidato beneficiado com a reclassificação, o que, se comprovado, pode implicar ofensa aos princípios da moralidade, eficiência, publicidade e à regular aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como pela correta implementação das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos culturais, especialmente quando envolvem recursos oriundos de transferências voluntárias da União;

CONSIDERANDO que se faz necessária a colheita de informações e documentos preliminares para elucidação dos fatos e eventual responsabilização administrativa, civil ou outra que couber;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com o fim de apurar a regularidade do processo seletivo do Festival Cultural FETEAG 2024, vinculado à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em especial quanto à lisura da seleção, à publicidade dos atos administrativos, à imparcialidade da comissão avaliadora e à adequada aplicação de recursos públicos.

Determino, ainda, o imediato cumprimento das diligências especificadas no despacho anexo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 25 de setembro de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.003.809/2025

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.809/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.809/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Necessidade de transporte e cadeira de rodas para a criança Isaac Gabriel Gomes Aguiar.

NOTÍCIA DE FATO nº 02061.003.321/2025 encaminhada pela 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

9) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

10) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

11) representação apresentada pela 34ª PJDCAP/MPPE, por e-mail e anexos, em 08.09.2025, em favor da senhora GENILZA GOMES DA SILVA, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Padre Matias Delgado, no Recife, por uma alegada ausência de transporte, com relação ao seu filho, I. G. G. A., nascido em 21/06/2016, a qual está cursando o 3ºano de ensino Fundamental, e possui diagnóstico de Distrofia Muscular de Duchenne (DMD), CID C10-10: G71.0.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário TEI (Transporte Escolar Inclusivo), no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01891.003.858/2025

Recife, 12 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.858/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.858/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA 3328217 - Sra. Cícera Alves Cabral denuncia ausência de apoio escolar que acompanhava sua filha na Escola Municipal Profissionalizante Virgem Poderosa, localizada na Rua Leonardo B Cavalcanti, 116, Parnamirim. Recife/PE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência); 7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora CÍCERA ALVES CABRAL, em 11.09.20255, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação

especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal (EM) Virgem Poderosa, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha, A. S. C. A., nascida em 15.10.2015, a qual está cursando o 4º ano do ensino fundamental e possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista, CID F84.0).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial/inclusiva, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

de Informações do Ministério Públco (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Públco, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 16.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Públco, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02013.000.022/2025

Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02013.000.022/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02013.000.022/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.I.C.P., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema

PORATARIA Nº 02014.000.843/2025

Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.843/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.843/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.M.D.S., residente no município de Recife/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 22 ao CRDH-MA. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e expeça-se comunicação à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife/PE, para que adote as medidas necessárias ao acompanhamento da rede de Assistência Social da Prefeitura do Recife, no interesse da pessoa idosa

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho

Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02014.000.846/2025

Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.846/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.846/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.M.S, residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 21.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que o Ministério Públíco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Públíco zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Públíco (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Públíco, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Públíco (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 27.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Públíco, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem

PORTARIA Nº 02014.000.867/2025

Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.867/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.867/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marcos Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.876/2025

Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.876/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.876/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.S.D.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Públco, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o

Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 35.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Públco, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02015.000.198/2025

Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02015.000.198/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02015.000.198/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.B.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícias de fato no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícias de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Públco, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 22.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Públco, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 19 de setembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02061.002.561/2025

Recife, 24 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.002.561/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental ou Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento ofertado aos indivíduos com transtorno mental;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216/01, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica ou Lei Antimanicomial, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, substituindo a assistência baseada na internação psiquiátrica (modelo manicomial) por uma rede diversificada de cuidado de base territorial e comunitária (modelo antimanicomial);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o teor do Anexo V da Portaria de Consolidação nº 03/2017, que trata das normas para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), dividindo os principais componentes e serviços da RAPS em (Art. 5º):

Atenção Básica: Unidades Básicas de Saúde (UBS), equipes de Saúde da Família e Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB);

Atenção Psicossocial: Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) em suas diversas modalidades (CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPSi);

Atenção de Urgência e Emergência: SAMU 192, Salas de Estabilização, UPAs, Portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro em Hospital Geral e Unidades Básicas de Saúde;

Atenção Residencial de Caráter Transitório: Unidades de Acolhimento (UA) e Serviços de Atenção em Regime Residencial;

Atenção Hospitalar: Leitos de psiquiatria em hospital geral e Serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral);

Estratégias de Desinstitucionalização: Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Estratégias de Reabilitação Psicossocial: Iniciativas de geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais.

CONSIDERANDO que o referido Anexo V dispõe, ainda, que são pontos de atenção da RAPS os seguintes serviços: I - Unidade Básica de Saúde; II - Equipes de Atenção Básica para populações em situações específicas: a) Equipe de Consultório na Rua; b) Equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório; III - Centro de Convivência e Cultura.

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro 2002, posteriormente atualizada pelas Portarias nº 3.088/2011 e 3.588/2017, que estabelece as modalidades de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e Portaria de Consolidação nº 03/2017, Anexo V, que fixa a população de referência e a equipe mínima necessária para o funcionamento desses dispositivos:

1) CAPS II:

Atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes.

População de referência: Municípios com população acima de 70.000 habitantes.

Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, para o atendimento de 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por: I - 01 (um) médico psiquiatra; II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde

mental; III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

3) CAPS III:

Oferece atendimento contínuo, com funcionamento 24 horas (incluindo feriados e finais de semana), para pessoas com transtornos mentais graves e persistentes.

População de referência: Municípios ou regiões de saúde com população acima de 150.000.

Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS III, para o atendimento de 40 (quarenta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 60 (sessenta) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por: I - 02 (dois) médicos psiquiatras; II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; III - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; IV - 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional, técnico artesão.

Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por: I - 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; II - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio.

Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por: I - 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico; II - 03 (três) técnicos/auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; III - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio.

4) CAPSi (CAPS Infantil):

Destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes.

População de referência: Municípios com população acima de 70.000 habitantes.

Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPSi, para o atendimento de 15 (quinze) crianças e/ou adolescentes por turno, tendo como limite máximo 25 (vinte e cinco) pacientes/dia, será composta por: I - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental; II - 01 (um) enfermeiro; III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; IV - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

5) CAPS AD (Álcool e Outras Drogas):

Atende adultos e crianças/adolescentes com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

População de referência: Municípios com população acima de 70.000 habitantes.

Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS AD para atendimento de 25 (vinte e cinco) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, será composta por: I - 01 (um) médico psiquiatra; II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; III - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; IV - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; V - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

6) CAPS AD III (Álcool e Outras Drogas):

Oferece atendimento 24 horas, incluindo leitos de acolhimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

noturno, para pessoas com quadros graves de uso de substâncias.

População de referência: Municípios ou regiões com população acima de 150.000.

O CAPS AD III deverá contar com equipe mínima para atendimento de sua clientela na seguinte configuração: I - 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra. Deverá ser garantida a presença mínima de um médico no período diurno de segunda à sexta-feira; II - 1 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno; III - 5 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: a) psicólogo; b) assistente social; c) enfermeiro; d) terapeuta ocupacional; e) pedagogo; e f) educador físico. IV - 4 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; V - 4 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: a) artesão; b) agente social; e c) educador social. VI - 1 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno.

Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais: I- 1 (um) enfermeiro; e II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem.

No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas: I - 2 profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro; II - 2 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e III - 1 (um) profissional da área de apoio.

CONSIDERANDO a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso

de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial, podendo ser dividida em dois tipos:

1) Unidade de Acolhimento Adulto (UAA):

Destinada a pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos.

Oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento 24 horas, em ambiente residencial, com acolhimento de caráter transitório e voluntário.

População de referência: Municípios com população acima de 200.000 habitantes.

Devem contar equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

2) Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil (UAI):

Destinada a crianças e adolescentes com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar e que demandem acolhimento terapêutico e protetivo.

População de referência: Municípios com população acima de 100.000 habitantes.

Devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada na área de cuidados com pessoas com

necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; b) Profissionais de nível médio, com a

presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia; c) 40 horas de profissionais de nível universitário na área de educação, distribuídas de maneira a garantir a presença mínima de 1 (um) profissional por período em todos os dias úteis da semana, das 7 às 19 horas.

CONSIDERANDO a Portaria nº 5.738/GM/MS, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Centro de Convivência - CECO da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, classificados de acordo com o seguinte critério:

Modalidade Básica: Para municípios com população de até 15.000 habitantes.

Modalidade Intermediária: Para municípios com população acima de 15.000 e inferior a 70.000 habitantes.

Modalidade Ampliada: Para municípios com população acima de 70.000 habitantes.

CONSIDERANDO que, segundo a Portaria nº 5.738/GM/MS/2024, o CECO deve ter equipe interdisciplinar constituída por: I - um coordenador, com ensino superior, preferencialmente, com experiência em saúde mental; II - dois profissionais com ensino superior em Psicologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Música, Artes Plásticas, Sociologia ou Fonoaudiologia; III - dois profissionais técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos administrativos ou auxiliares técnicos, desde que com ensino médio; e IV - profissionais com ensino médio ou superior necessários à execução do projeto técnico das atividades propostas pelo

CECO, se for o caso. Ademais, a equipe do CECO deve ter carga horária global, conforme a modalidade, de, pelo menos: I - para a modalidade básica: duzentas horas semanais; II - para a modalidade intermediária: duzentas e trinta horas semanais; e III - para a modalidade ampliada: duzentas e cinquenta horas semanais.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a adequação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município do Recife à legislação vigente, verificando se o ente municipal cumpre com as exigências de implantação e funcionamento dos serviços e dispositivos de saúde mental compatíveis com o aporte populacional, incluindo a quantidade e tipo de CAPS, UA e/ou CECO, com os profissionais exigidos;

CONSIDERANDO que, analisando a documentação acostada aos autos do PA 02061.002.305/2022 - 34ª PJS e em consulta aos sistemas de informação do Ministério da Saúde, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Recife atualmente possui o seguinte quantitativo de dispositivos: 10 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) tipo II, destes três CAPS ij (Infanto Juvenil) e um CAPS i (infantil); dois CAPS tipo III, quatro CAPS ad II, dois CAPS AD III, totalizando 18 dispositivos CAPS inscritos; três Unidades de Acolhimento Adulto, totalizando 45 vagas; e um Centro de Convivência;

CONSIDERANDO o último censo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, a população do Município do Recife contava com 1.488.920 habitantes, sendo assim, embora possua o devido aporte populacional previsto nas normas do Ministério da Saúde, o Município do Recife ainda necessita implementar a seguinte estruturação de sua RAPS:

Necessidade de habilitação e transformação de CAPS Tipo II em Tipo III;

Há déficit de uma UA para adultos, sem previsão de implantação, e não há UAs destinadas ao atendimento infanto-juvenil; e

Um hospital psiquiátrico municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do fortalecimento da articulação intersetorial entre saúde e assistência social para casos complexos de saúde mental;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I – Registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Estruturação e o funcionamento da Rede de Atenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Psicossocial (RAPS) do Município do Recife";

II – Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

III – Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV – Voltém-me conclusos para designação de audiência com a Secretaria Municipal de Saúde do Recife.

Recife, 24 de setembro de 2025.

Eleonora Marise Silva Rodrigues

34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa da Saúde

em exercício simultâneo - GACE Saúde

negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-ínciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora LAÍS CAROLINA DA SILVA COUTINHO, em 16.09.2025, através de atendimento presencial nas Promotorias de Justiça de Camaragibe (PE), cujo termo de declarações foi remetida a esta Promotoria de Justiça da Capital em 17/09/2025, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Diná de Oliveira, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação à sua filha L. C. S. C., nascida em 24.02.2018, a qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do

feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2025.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02222.000.683/2025

Recife, 22 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.226/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta da Vaquejada de Surubim 2025, celebrado em atendimento ao solicitado no ofício 97/2025, enviado pelo 22º BPM, solicitando a celebração do TAC da Vaquejada de Surubim para o ano corrente.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Cidadania;

Considerando que foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta da Vaquejada de Surubim para o corrente ano no dia 09/09/2025.

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de monitoramento contínuo das obrigações assumidas no Termo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Ajustamento de Conduta (TAC) referente à Vaquejada no Parque J. Galdino, bem como para fins de subsídio à avaliação de seu regular cumprimento e eventual propositura de medidas cabíveis.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Requisições de Relatórios de Segurança e Ordem Pública:

Oficie-se, com urgência e com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 26 da Lei nº 8.625/1993, aos seguintes órgãos, requisitando que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, encaminhem relatório circunstanciado sobre o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) naquilo que lhes diga respeito.

O relatório deve ser acompanhado de documentação comprobatória da efetiva observância de todas as obrigações pactuadas, bem como de informações sobre quaisquer outros fatos relevantes ocorridos no local durante o final de semana da Vaquejada (dias 19, 20 e 21 de setembro de 2025), que possam ser dignos de registro para fins de fiscalização ministerial.

Os ofícios deverão ser direcionados à(ao):

- a. 22º Batalhão da Polícia Militar (BPM);
- b. 116º Delegacia de Polícia Civil;
- c. Prefeitura Municipal de Surubim;
- d. Conselho Tutelar de Surubim.

2. Requisição de Informações sobre Atendimentos de Saúde:

Oficie-se, com fundamento nos mesmos dispositivos legais ao Hospital São Luiz e à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Coqueiro em Surubim, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis Unidade, encaminhem relatórios estatísticos detalhados sobre a quantidade de atendimentos realizados durante o final de semana da Vaquejada, com especial atenção a casos de intoxicação aguda decorrente do uso ou abuso de substâncias psicoativas, incluindo álcool e outras drogas.

3. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se, com a brevidade que o caso requer.

Atenciosamente,

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

CULTURAL

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. Fernando da Conceição, brasileiro, casado, empresário de pastelaria, portador do RG nº 3***40 SDS-PE, CPF nº 4**.4**.9**-8, e a Sra. Ana Lúcia Bezerra da Conceição, brasileira, casada, professora, RG nº 3**0**6 SDS-PE e CF nº 7**3**.2**-8, ambos residentes na *****, Recife-PE, doravante denominados compromissados, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que ao Ministério Públco cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Públco a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a APA Aldeia-Beberibe, Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável foi criada pelo Decreto Estadual nº 34.692, de 17 de março de 2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.556, de 05 de junho de 2019, e pelo Decreto Estadual nº 48.638/2019, e possui uma área de 31.634 hectares, perpassando pelos seguintes municípios: Abreu e Lima (69,02%), Araçoiaba (28,71%), Camaragibe (46,69%), Igarassu (22,78%), Paudalho (10,18%), Paulista (22,24%), Recife (23,31%) e São Lourenço da Mata (2,51%);

CONSIDERANDO que as áreas de proteção de mananciais ficam sujeitas a licenciamento, autorização e fiscalização pelo órgão ambiental competente, no caso de obras de infraestrutura ou de terraplanagem, obras de edificações, parcelamento do solo para qualquer fim, entre outras atividades;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428/2006, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428/2006, traz vedações e condições para o corte e supressão de vegetação primária, secundária, nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica (arts.11 e 14);

CONSIDERANDO que o corte/supressão de vegetação remanescente do bioma Mata Atlântica que tenha se submetido à fiscalização presencial ou remota do órgão público ambiental, e que seja considerada ilegal ou não autorizada, gera a lavratura de auto de infração ambiental, o qual constitui ato administrativo decorrente do exercício do poder de polícia, dotado de presunção iuris tantum de veracidade, legalidade e legitimidade, matéria já pacificada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1.893.608/SC, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3 /11/2020, DJe de 23/8/2021.);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9860/86, delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que no dia 05.12.2025 foi realizada pela CPRH, fiscalização para verificar a ocorrência de desmatamentos irregulares e outras infrações ambientais na APA Aldeia Beberibe provocada pela 12ª PJDCC, em face da tramitação do Procedimento Administrativo nº 02019.000.611/2024, que acompanha as ações da SMAS - CPRH em relação às ocupações irregulares e desmatamento na área da APA Aldeia Beberibe - Município Recife;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 12a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
Recife, 24 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
12a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que houve fiscalização na área denominada Sítio Pedacinho do Céu, situado na rua Calestenia, nesta urbe, cuja posse pertence ao compromissado desde o ano de 2023;

CONSIDERANDO que a fiscalização constatou irregularidades, como desmatamento ocorrido no ano de 2017, construções em APP, tendo sido emitido auto de infração nº 0120/2025 com penalidade de advertência, embargo da área desmatada e demolição das construções em APP, além da obrigação de apresentar projeto de recuperação da área desmatada (Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH nº 001/2025);

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com fundamento no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, estabelece que a responsabilidade pela reparação do dano ambiental possui natureza objetiva e propter rem, a qual está vinculada à propriedade do bem, e não necessariamente à pessoa que o causou, independentemente do adquirente ter dado causa à infração ou de sua ciência no momento da compra, visando a integral recuperação da área degradada e a proteção do meio ambiente.

CONSIDERANDO os danos ambientais ocorridos;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.0 - O presente TERMO tem por objeto a adoção pelos COMPROMISSADOS das medidas necessárias para corrigir, recompor e fazer cessar os danos ambientais causados pelo mesmo, na área descrita no Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH nº 001/2025, de forma a atender a legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

2.0 – Assumem as obrigações de adotar as seguintes providências:

2.1. Apresentar à CPRH, no prazo de sessenta(60) dias, projeto para a recomposição florestal da área desmatada constante no Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH nº 001/2025 de acordo com o TR PGQA;

2.2 – Adequar e cumprir, no prazo de 30(trinta) dias, possíveis exigências que a CPRH venha a fazer ao projeto de recomposição florestal apresentado, contando-se o prazo a partir do recebimento da notificação emitida pelo órgão ambiental;

2.3 - Implantar o projeto de recomposição florestal apresentado e aprovado pela CPRH, no prazo de doze (12) meses, contando-se o prazo a partir da científicação da aprovação pela CPRH;

2.4-Realizar a manutenção e monitoramento da área reflorestada, pelo período de trinta e seis (36) meses;

2.5 – Abster-se de realizar qualquer obra, supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente, sem o devido licenciamento ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.0 – Os prazos referidos na cláusula segunda, contarão a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

4.0 - A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte dos COMPROMISSADOS, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto

judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO –

5.0- Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO -

6.0- Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS -

7.0-Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife, 24 de setembro de 2025.

Fernando da Conceição Ana Lúcia Bezerra da Conceição

Compromissados

Sergio Gadelha Souto – Promotor de Justiça

Testemunhas:

PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Recife, 25 de setembro de 2025

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil com o fim de decretar o sigilo do procedimento, conforme fundamentação apresentada ao despacho retro.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério PÚBLICO do Estado de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

meu protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Matheus Arco Verde Barbosa,

Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO-2025

Recife, 25 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO-2025

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de outubro do ano de 2025

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

Contrato MP nº 045/2025. Objeto: Aquisição de conjunto modular de arquivos deslizantes com acionamento mecânico para o Ministério Público de Pernambuco. Contratada: ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ: 23.908.807/0001-22. Valor: O valor do contrato é de R\$ 931.700,00 (novecentos e trinta e um mil e setecentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 501 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2025NE1374. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 24 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Décimo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 011/2022. Objeto: Acréscimo de 02 (dois) analistas de atendimento N1 para a Central de Serviços, o que representa um aumento de 6,80% sobre o valor inicial atualizado do contrato, que, somados aos acréscimos anteriores, eleva o aumento total acumulado para 10,45%. O impacto financeiro total estimado é de R\$ 113.810,63 (cento e treze mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e três centavos), cobrindo o período de julho de 2025 a maio de 2026. Contratada: PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 40.849.143/0001-97. Recife, 22 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 091/2022. Objeto: Prorrogação da vigência por um prazo de 4 (quatro) meses a partir de 30/09/2025 ou até a finalização da licitação para nova contratação. O reajuste do contrato com base no INPC acumulado de agosto/2024 a julho/2025 é no percentual de 5,225220%, passando o valor mensal, a partir de 30/09/2025, para R\$ 40.286,16 (quarenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos). O impacto financeiro total será de R\$ 161.144,64 (cento e sessenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Contratada: LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA. CNPJ: 03.776.266/0001-19. Recife, 24 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 048/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 20/09/2025, por um período de 12 (doze) meses, bem como o reajuste do preço. O novo valor do contrato passará a ser R\$ 45.773,04. Contratada: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A. CNPJ: 01.554.285/0001-75. Recife, 24 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 044/2024. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, a partir de 01/10/2025. Contratada: J M VIEIRA - COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA. CNPJ: 33.965.309/0001-75. Recife, 24 de setembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica MP nº 008/2025 firmado com o Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE). Objeto: Compartilhamento de sistemas, processos, práticas, produtos e metodologias, em meio físico e/ou digital, bem como o planejamento e a execução de atividades conjuntas, com vistas ao fortalecimento e à interação entre os participes para obter melhor eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública. Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura. Recife, 24 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público nº 083/2019-TJPE firmado com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Objeto: Prorrogação do prazo de

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente a semana de 22 a 25 de setembro de 2025

Recife, 25 de setembro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 25 de setembro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 22 a 25 de setembro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins	 Ministério Público de Pernambuco
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho		
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra			
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho				Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2025. Recife, 22 de setembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 171/2025-CSMP

ANEXO I

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02323.000.384/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Município do Cabo de Santo Agostinho</p> <p>Objeto: Apurar suposta participação de conselheiro tutelar em campanha eleitoral para a prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, em prejuízo de suas funções.</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ</p> <p>Procedimento nº 01702.000.036/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Sairé</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades no processo de regularização do Loteamento "Morada Nobre"</p>
3.	<p>33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento no 01776.000.273/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Conselho Tutelar da RPA-03B</p> <p>Objeto: Apurar suposta omissão do Conselho Tutelar da RPA-03B em responder às requisições ministeriais sobre a situação de criança</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO</p> <p>Procedimento nº 01724.000.133/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde</p> <p>Objeto: Apurar a legalidade de contratações no âmbito das administrações públicas dos municípios de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento no 01871.000.204/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Município de Caruaru</p> <p>Objeto: Apurar a existência de servidora pública "fantasma" exercendo a função de cirugiã-dentista na Unidade Básica de Saúde (UBS) José Carlos de Oliveira, no Município de Caruaru</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI</p> <p>Procedimento nº 01668.000.211/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Ipobi</p> <p>Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa em decorrência de um débito imputado ao ex-gestor do município de Ipobi, originado do Processo TCE-PE no 0680056-7 e da certidão de débito no 010/2012</p>
7.	<p>29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01891.000.853/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Recife</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades na gestão da Creche Municipal Nossa Senhora das Dores</p>
8.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento no 01879.000.583/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Daina Karen Araújo Silva, Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA</p> <p>Objeto: Apurar suposto vazamento contínuo e prolongado de água tratada em via pública, no bairro Pedro Raimundo, Petrolina-PE</p>

9.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01998.001.696/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos Objeto: Apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02052.000.732/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): LMA Empreendimentos Ltda. Objeto: Apurar supostas irregularidades na comercialização de unidades imobiliárias e "incorporação disfarçada"
11.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.524/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar suposta improbidade administrativa por ausência prolongada ao trabalho e percepção de remuneração indevida
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.029/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Granja Ovomalta Objeto: Apurar supostas irregularidades na rotulagem e comercialização de ovos.
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.034/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Márcia Maria dos Santos Objeto: Apurar possível situação de risco e vulnerabilidade social vivenciada por pessoa com transtornos mentais graves
14.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02144.000.590/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Israelita Antônia Sobral Objeto: Apurar possível violação de direitos de pessoa idosa, com indícios de situação de vulnerabilidade e uso indevido de benefício previdenciário
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.023/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José da Coroa Grande Objeto: Apurar suposta construção irregular às margens da Rodovia PE-060, com potenciais riscos ao trânsito e invasão de faixa de domínio
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento no 02412.000.108/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Santa Cruz do Capibaribe OBJETO: Apurar suposto superfaturamento na construção de uma escola no bairro Malhada do Meio, no município de Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco, com verbas provenientes de convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.133/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Paulo Cezar Carvalho Medeiros Objeto: Apurar suposta apropriação indébita de auxílio emergencial
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 15a ZE - CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento no 02492.000.022/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Jailson Ramos de Souza Objeto: Apurar suposto abuso de poder político por parte de candidato a vereador
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO Procedimento no 01724.000.136/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Triunfo Objeto: Apurar supostas irregularidades na construção do Parque de Lazer, no

	município de Triunfo/PE
--	-------------------------

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.179/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Daniel de Oliveira de Souza, ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco Objeto: Apurar suposta comercialização de produtos orgânicos contaminados com agrotóxicos na Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte, em Recife/PE.</p>
2.	<p>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.396/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM), Urbana-PE e Nova Mobi Pernambuco Objeto: Apurar suposta falhas na operação do sistema de transporte público, incluindo o fechamento temporário da Estação BRT Abolição e o funcionamento defeituoso de máquinas de recarga de cartões VEM</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento no 01660.000.196/2025 — Notícia de Fato Interessados: Município de Flores; Izidio Lopes Objeto: Apurar suposta dificuldade na obtenção de suplemento alimentar para tratamento oncológico</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.050/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município Itapetim/PE Objeto: Apurar suposto exercício ilegal da medicina no Hospital Municipal Maria Silva, em tapetim/PE</p>
5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.029/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José da Coroa Grande Objeto: Apurar suposta omissão do município de São José da Coroa Grande na assistência a crianças e adolescentes com deficiência auditiva, incluindo a ausência de salas de recursos multifuncionais, carência de profissionais qualificados, e falta de intérpretes de LIBRAS e ensino da Língua Brasileira de Sinais</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.035/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José da Coroa Grande Objeto: Apurar suposta ocupação irregular da faixa de domínio da Rodovia PE-60</p>
7.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.190/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia de Urbanização do Recife - URB Objeto: Apurar possíveis transtornos causados por obra inacabada localizada na Avenida Jean Emile Favre, Avenida Raimundo Diniz, Rua Rio Maranhão, Rua Blumenau, entre outras ruas localizadas no bairro do IPSEP, Recife/PE</p>
8.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.316/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Gerência Regional de Educação - GRE Agreste Objeto: apurar notícia anônima acerca de insuficiência de funcionários destinados à limpeza na EREM Maria Auxiliadora Liberato</p>
9.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.406/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Marcio Alexandre Valença Belchior, Jive Grupo de Investimentos, Fundo de Liquidação Financeira – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, Viver Incorporadora e Construtora S.A, Inpar Projeto 71 SPE</p>

	<p>Ltda.</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades nas atividades das empresas VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. (em recuperação judicial), SOLV REAL ESTATE DISTRESSED GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA., INPAR PROJETO SPE 71 LTDA. e JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. – JIVE ASSET MANAGEMENT, acerca de suposta violação aos direitos dos consumidores que adquiriram imóvel no Condomínio Clube Beira Mar, cuja incorporação, construção e loteamento do Condomínio constitui objeto da INPAR Projeto SPE 71</p>
10.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 02782.000.411/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Ministério Públíco Federal- Procuradoria da República em Pernambuco - Divisão Cível da PR/PE, Nathália Coimbra de Vasconcelos</p> <p>Objeto: Construção irregular na Rua Henrique Dias, defronte ao imóvel 156, situada no Sítio Histórico de Olinda</p>
11.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.336/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Joseildo Cavalcanti Ferreria</p> <p>Objeto: apurar denúncia de suposta acumulação ilegal de cargos públicos praticada pelo servidor Joseildo Cavalcanti Ferreria</p>
12.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.880/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): L. G. M. P., SERVIÇO SOCIAL DO HOSPITAL DOM MALAN</p> <p>Objeto: apurar notícia proveniente do Hospital Dom Malan - Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP, sobre suposta violência sexual perpetrada em face de adolescente</p>
13.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.069/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Leonardo Bezerra, José Fernando Pergentino de Barros, Oswaldo Kury Zaidan Júnior</p> <p>Objeto: apurar suposta má gestão de recursos públicos pela Prefeitura Municipal de Sairé/PE, no contexto da pandemia da COVID-19, no ano de 2020, especificamente relacionada à locação de duas ambulâncias pelo valor anual de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) cada</p>
14.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.034/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Sandi & Oliveira Advogados</p> <p>Objeto: investigar possível descumprimento da Lei de acesso à informação praticada pelo Fundo Municipal de Saúde de Igarassu</p>
15.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.205/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Ednaldo Correia de Araújo, Katia Cristina de Araujo Silva, Lucinaldo, Luciano, Jaqueline, Júlio Cesar Correia de Araújo</p> <p>Objeto: apurar notícia de possível violação aos direitos individuais indisponíveis do Sr. Ednaldo Correia de Araújo, pessoa idosa residente no Recife/PE</p>
16.	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.181/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Ezequiel de Paula da Silva Filho</p> <p>Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa praticado por ex-professor da rede estadual que continuou a receber remuneração após o encerramento de seu vínculo</p>

Nº	Conselheiro (a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
-----------	--

1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.159/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas irregularidades, incluindo acúmulo de cargos, participação em empresas e prática de assédio moral e falsificação de documentos públicos.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.037/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Flores Objeto: apurar suposta irregularidade no pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) pelo Município de Flores
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.078/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Adriana da Silva Cazé Rodrigues Objeto: apurar suposta violação aos deveres de assistência familiar à pessoa idosa.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZE - RIBEIRÃO - CORTES - GAMELEIRA Procedimento nº 02688.000.004/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Gabriel Targino da Silva Filho Objeto: apurar suposta infração eleitoral
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.987/2023 — Inquérito Civil Interessados: Luiz Henrique Magalhães Glasner da Rocha, YOU SAÚDE Objeto: apurar suposta negativa de internação hospitalar por carência contratual em situação emergencial.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.123/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Boate Embalos da Noite Objeto: apurar suposta perturbação do sossego e poluição sonora

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02162.000.052/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Corpo de Bombeiros de Serra Talhada - CAT do Sertão I, 14º Batalhão da Polícia Militar de Serra Talhada, Fundação Cultural de Serra Talhada Objeto: acompanhar a regularidade do evento "Festa de Setembro 2025" em Serra Talhada.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.118/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Brejinho Objeto: apurar Supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 002/2017, entre o Município de Brejinho e o Estado de Pernambuco, para a revitalização da Praça Jacira Marques.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02226.000.060/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Izaque da Silva Cruz Objeto: apurar o estado mental de agressor, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões mais adequadas ao caso e de garantir a segurança de vítima de agressões e de terceiros
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.016/2022 — Inquérito Civil Interessados: Elianai Buarque Gomes

	Objeto: apurar supostas irregularidades na gestão orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, referentes ao exercício de 2016, com foco na aplicação de recursos vinculados à educação (FUNDEB e MDE)
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.047/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Saúde Recife Objeto: apurar negativa de exames e cirurgia para troca de prótese de joelho
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.011/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar atraso no fornecimento da fórmula nutricional Leite Neocate ou Alfamino para a usuária portadora de alergia à proteína do leite de vaca (APLV).
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX Procedimento nº 01648.000.038/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix Objeto: apurar possíveis irregularidades em repasses financeiros do Município de Camocim de São Félix/PE ao Instituto Pernambucano de Planejamento Municipal (IPPM) por meio do Convênio/Termo de Colaboração SMS Nº 001/2015.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.069/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar possível exploração patrimonial e financeira de pessoa idosa.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.709/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade social de pessoa idosa.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.005/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Itapetim Objeto: apurar descarte irregular e queima de resíduos sólidos no povoado de Piedade.
11.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.118/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Rilbany Costa Urban Objeto: apurar possíveis transtornos causados pela ausência de acessibilidade no Edifício Chateau Labarde.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.266/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de risco e vulnerabilidade social de pessoa idosa.
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.743/2024 — Inquérito Civil Interessados: Jailson Francisco de Souza Objeto: apurar comercialização de produtos hortifrutigranjeiros contaminados com agrotóxicos proibidos ou em desacordo com os limites máximos de resíduos, especialmente no âmbito do CEASA/PE.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.182/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes,

	Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE) e Vladimir Lins da Silva Objeto: apurar suposta irregularidade na realização dos exames BERA e Tomografia para a usuária do SUS
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.467/2025 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e Antonioni Januário dos Santos Objeto: apurar recusa em autorizar exame de radiografia panorâmica dos maxilares por falta de prestadores credenciados.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.189/2024 — Inquérito Civil Interessados: Evelyne Leite dos Santos LTDA - PIZZARIA ALFORRIA e Carlos Eduardo Mendes de Sá Objeto: apurar supostas irregularidades ambientais decorrentes da emissão de fumaça de forno à lenha, com alegados prejuízos à saúde de moradores locais.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.737/2021 — Inquérito Civil Interessados: Instituto Ikone Liga Social Global, Secretaria Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação do Instituto Ikone Liga Social Global pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.050/2024 — Inquérito Civil Interessados: Hospital da Unimed Objeto: apurar suposta poluição sonora causada por geradores
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.177/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Salete Maria Paiva de Lima Objeto: apurar possíveis irregularidades no transporte do Programa Cuidar Bem para tratamento de hemodiálise.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO Procedimento nº 01724.000.135/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Santa Cruz da Baixa Verde e Vanda Maria Gomes da Silva Objeto: apurar suposta invasão de via pública pelo Município, resultando na redução de lotes.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.728/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possíveis irregularidades no fornecimento de solução de glicerina (ENEMA) e sondas uretrais à usuária da rede pública de saúde.
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.093/2021 — Inquérito Civil Interessados: UPE - universidade de pernambuco, Jordão Manoel Climaco de Oliveira Objeto: apurar supostas irregularidades na Universidade de Pernambuco (UPE), campus Arcos, incluindo registros de frequência fraudulentos e acúmulo ilegal de cargos por servidores públicos.
12.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.330/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Natália Proskuryakova

	Objeto: apurar necessidade de coleta de lixo em frente à creche CMEI Novo Pina.
13.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.371/2024 — Inquérito Civil Interessados: Patrícia Moser Objeto: apurar transbordamento de água na Rua Carlos Pereira Falcão.
14.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.460/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saneamento do Recife - SESAN Objeto: apurar obra inacabada na Rua Ambrósio Machado.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.005/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Davi Silva Pinheiro e Município de Caruaru Objeto: apurar supostas irregularidades na convocação de aprovados em concursos públicos municipais.
16.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (Procedimento nº 02009.001.500/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Condomínio Edifício Golden Home Service Objeto: apurar necessidade de poda de árvores.
17.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.637/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Ilha do Leite e Hapvida Objeto: apurar reserva prévia de leitos hospitalares em cirurgias eletivas

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.299/2023 — Inquérito Civil Interessado: Hospital de Ávila, Sheyla Vasconcelos da Silva Objeto: apurar notícia de que o Hospital de Ávila está com ar-condicionados sem funcionar, incluindo na UTI geral, colocando em risco a integridade dos pacientes
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.639/2022 — Inquérito Civil Interessados: Tarcísio Augusto Barroso Viana, Kity Lopes, Estado de Pernambuco Objeto: apurar supostas irregularidades na cobrança de ingressos em show do cantor Geraldinho Lins, custeado com dinheiro público, no evento "Dobradinha Classe A", ocorrido em 2022
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.645/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Blue Saúde Rede Gama, Rafaela Pereira de Moura Objeto: apurar suposta falha na prestação de serviço da operadora de plano de saúde Blue Saúde – Rede Gama, no tocante à ausência de direcionamento assistencial e de informações adequadas sobre a transferência hospitalar
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01883.000.036/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Paulo Vitor da Silva Araújo Objeto: apurar situação de risco vivenciada por Paulo Vitor da Silva Araújo, à época com 17 anos, diante de dependência química e prática de ato infracional
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.036/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Associação de Produtores da Malhada - APROMAR Objeto: investigar representação acerca do uso irregular de agrotóxicos nas propriedades rurais que compõem o Sítio Malhada I e II, em Arcoverde
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.156/2021 — Inquérito Civil

	<p>Interessado(s): APAC - Sandra Ruas, Lidiane Nunes - CPRH UIGA Caruaru, AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB CARUARU, Associação Conhecer e Preservar, Compesa - GGR GERÊNCIA DE COMPLIANCE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO, Secretaria de Desenvolvimento Rural de Caruaru-SUDER, SESP CARUARU, José Geraldo Pereira da Silva, José Ivanilson da Silva</p> <p>Objeto: apuração da denúncia versando sobre o represamento irregular de cursos de água no interior de propriedades particulares no brejo de altitude da Serra dos Cavalos</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.882/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades no acesso de paciente TEA às terapias disponibilizadas pelo serviço de saúde pública do município de Jaboatão dos Guararapes</p>
8.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01923.000.473/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessada: Vivian Trindade da Silva</p> <p>Objeto: investigar ausência de recebimento de auxílio-moradia por parte de cidadão que teve seu imóvel demolido pela Defesa Civil de Olinda</p>
9.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01923.000.147/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessada: Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda</p> <p>Objeto: apurar remoção de Mangue do Canal da Malária</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
27/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Shirley Elianne de Sá Y Britto Kilma Cristina S. Vasconcelos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
27/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Handriele Costa Barros Shirley Elianne de Sá Y Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO-2025

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **outubro** do ano de 2025

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL

TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS

01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *

02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10/25 Sessão ordinária	02ª Procuradoria de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
14/10/25 Sessão ordinária	09º Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Exercício simultâneo na 1ª Proc.)	
21/10/25 Sessão ordinária	02ª Procuradoria de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
28/10/25 Sessão ordinária	09º Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Exercício simultâneo na 1ª Proc.)	

2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL

QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS

07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOOTTI*

12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10/25 Sessão ordinária	07ª Procuradoria de Justiça Cível Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Convocado)	
08/10/25 Sessão ordinária	12ª Procuradoria de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
15/10/25 Sessão ordinária	07ª Procuradoria de Justiça Cível Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Convocado)	
22/10/25 Sessão ordinária	12ª Procuradoria de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
29/10/25	07ª Procuradoria de Justiça Cível	

Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Convocado)	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/10/25 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
09/10/25 Sessão ordinária	10ª Procuradoria de Justiça Cível Izabel Cristina de N. de S. Santos	
16/10/25 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
23/10/25 Sessão ordinária	10ª Procuradoria de Justiça Cível Izabel Cristina de N. de S. Santos	
30/10/25 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR		
19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/10/25 Sessão ordinária	14º Procuradoria de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
09/10/25 Sessão ordinária	19º Procuradoria de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
16/10/25 Sessão ordinária	14º Procuradoria de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
23/10/25 Sessão ordinária	19º Procuradoria de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
30/10/25 Sessão ordinária	14º Procuradoria de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS-		
04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS		
15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10/25 Sessão ordinária	04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
08/10/25 Sessão ordinária	06ª Procuradoria de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Exercício simultâneo na 5ª Proc.)	
15/10/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
22/10/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (exercício simultâneo 4ª PJC)	
29/10/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS		

16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES		
09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10/25 Sessão ordinária	9ª Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
14/10/25 Sessão ordinária	16ª Procuradoria de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
21/10/25 Sessão ordinária	9ª Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
28/10/25 Sessão ordinária	16ª Procuradoria de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
7ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
01/10/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior(convocado) (Exercício simultâneo Feitos da 7ª CEC)	
08/10/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior(convocado) (Exercício simultâneo Feitos da 7ª CEC)	
15/10/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior(convocado) (Exercício simultâneo Feitos da 7ª CEC)	
22/10/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior(convocado) (Exercício simultâneo Feitos da 7ª CEC)	
29/10/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior(convocado) (Exercício simultâneo Feitos da 7ª CEC)	
8ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA		
TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS		
07/10/25 Sessão ordinária	16ª Procuradoria de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada) (Exercício simultâneo Feitos da 8ª CEC)	
14/10/25 Sessão ordinária	16ª Procuradoria de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada) (Exercício simultâneo Feitos da 8ª CEC)	
21/10/25 Sessão ordinária	16ª Procuradoria de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada) (Exercício simultâneo Feitos da 8ª CEC)	
28/10/25 Sessão ordinária	16ª Procuradoria de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada) (Exercício simultâneo Feitos da 8ª CEC)	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		

TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS**18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE****17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA ***

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Alfredo Pinheiro Martins Neto(convocado)	
14/10/25 Sessão ordinária	03º Procuradoria de Justiça Cível Rinaldo Jorge da Silva (Convocado)	
21/10/25 Sessão ordinária	07º Procuradoria de Justiça Cível Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Convocado)	
28/10/25 Sessão ordinária	03º Procuradoria de Justiça Cível Rinaldo Jorge da Silva (Convocado)	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS****03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA*****08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
02/10/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Alfredo Pinheiro Martins Neto(convocado)	
09/10/25 Sessão ordinária	03º Procuradoria de Justiça Cível Rinaldo Jorge da Silva (Convocado)	
16/10/25 Sessão ordinária	06º Procuradoria de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Exercício simultâneo na 5ªProc.)	
23/10/25 Sessão ordinária	03º Procuradoria de Justiça Cível Rinaldo Jorge da Silva (Convocado)	
30/10/25 Sessão ordinária	06º Procuradoria de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Exercício simultâneo na 5ªProc.)	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS****20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES****06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10/25 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
14/10/25 Sessão ordinária	20º Procuradoria de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
21/10/25 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
28/10/25 Sessão ordinária	20º Procuradoria de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS****11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS****13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS**

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10/25 Sessão ordinária	13º Procuradoria de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
08/10/25	11º Procuradoria de Justiça Cível	

Sessão ordinária	Lúcia de Assis	
15/10/25 Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
22/10/25 Sessão ordinária	11ª Procuradoria de Justiça Cível Lúcia de Assis	
29/10/25 Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível